

* Publicada no DOETC/MS nº 3945 – 10 de janeiro de 2025, página 2.

PORTARIA TCE/MS N. 188, DE 09 DE JANEIRO DE 2025.

Divulga a relação de feriados e estabelece os dias de pontos facultativos para o exercício de 2025.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS, tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso I, da Lei Complementar n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e no art. 20, inciso XVII, “b” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE-MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º No exercício de 2025 não haverá expediente no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, para efeitos administrativos e jurisdicionais, em razão dos feriados e pontos facultativos previstos a seguir:

- I - 1º de janeiro - quarta-feira – Confraternização Universal (feriado nacional);
- II - 3 de março - segunda-feira - Carnaval (ponto facultativo);
- III - 4 de março - terça-feira - Carnaval (ponto facultativo);
- IV - 5 de março - quarta-feira - Cinzas (ponto facultativo);
- V - 17 de abril - quinta-feira – Semana Santa (ponto facultativo);
- VI - 18 de abril - sexta-feira – Semana Santa (feriado nacional);
- VII – 21 de abril - segunda-feira – Tiradentes (feriado nacional);
- VIII - 1º de maio - quinta-feira - Dia do Trabalho (feriado nacional);
- IX – 2 de maio - sexta-feira – ponto facultativo;
- X - 13 de junho - sexta-feira – Dia de Santo Antônio (padroeiro de Campo Grande);
- XI - 19 de junho - quinta-feira - Corpus Christi (ponto facultativo);
- XII – 20 de junho – sexta-feira – (ponto facultativo)
- XIII – 25 de agosto – segunda-feira (ponto facultativo)
- XIV - 26 de agosto - terça-feira - Aniversário de Campo Grande;
- XV – 27 de outubro – segunda-feira (ponto facultativo)
- XVI - 28 de outubro (terça-feira) - Dia do Servidor Público (ponto facultativo);
- XVII - 20 de novembro (quinta-feira) - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);
- XVIII – 21 de novembro – sexta-feira – ponto facultativo

XIX - 24 de dezembro (quarta-feira) - véspera do Natal (ponto facultativo);

XX - 25 de dezembro (quinta-feira) - Natal (feriado nacional);

XXI - 31 de dezembro (quarta-feira) - véspera do Ano Novo (ponto facultativo)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Jerson Domingos
Presidente